CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551.
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-mail camara.piumhi@terra.com.br
Site www.camarapiumhi.mg.gov.br **CEP 37925-000 PIUMHI-MG**

PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE SERVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, URBANISMO E CIDADANIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 07/2017 QUE "DÁ NOME DE FLORIANO PEIXOTO À RUA QUE INICIA-SE NA "ROTATÓRIA APARECIDA TOMÉ MOURÃO" ATÉ A PONTE DO CÓRREGO DO MEIO, LOCALIZADA NA ESTRADA QUE LIGA OS MUNICÍPIOS DE PIUMHI-MG E DORESÓPOLIS-MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", BEM COMO EMENDA MODIFICATIVA QUE O ACOMPANHA, COM A SEGUINTE EMENTA: "DÁ NOME DE FLORIANO PEIXOTO AO LOGRADOURO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 07/2017, de 23 de janeiro de 2017, de autoria da Mesa Diretora do Poder Legislativo de Piumhi, que dá nome de Floriano Peixoto à Rua que inicia-se na "Rotatória Aparecida Tomé Mourão" até a Ponte do Córrego do Meio, localizada na Estrada que liga os Municípios de Piumhi-MG e Doresópolis-MG.

A proposta em questão esteve em pauta e foi procedida a sua leitura em Sessão Ordinária de 24 de janeiro de 2017.

Em 26 de janeiro de 2017 a Mesa Diretora do Poder Legislativo de Piumhi apresentou a Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei nº 07/2017, modificando a ementa e artigo 1º do projeto em referência com a seguinte redação: "***Fica denominada Rua Floriano Peixoto a rua que inicia-se na esquina da Rua Doresópolis, passando pela Rotatória "Aparecida Tomé Mourão" até a Ponte do Córrego do Meio, localizada na estrada que liga os municípios de Piumhi-MG e Doresópolis-MG".***.

Conforme o Regimento Interno da Câmara Municipal de Piumhi (artigo 60) a matéria sujeita à apreciação das Comissões Permanentes será analisada previamente pelas Assessorias Jurídica e/ou Contábil por decisão do Presidente da Câmara ou por solicitação dos Presidentes das Comissões Permanentes.

A Assessoria Jurídica exarou parecer no sentido de que o presente projeto de lei e a Emenda Modificativa não apresentam nenhuma irregularidade. Portanto, não apresentando vícios de iniciativa e estando dentro dos moldes e preceitos legais, entende não haver impedimento à tramitação da matéria.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, bem como à Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania para manifestar sobre o mérito da matéria, nos termos do disposto pelos artigos 41 e 43 do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

A matéria em exame é a denominação de FLORIANO PEIXOTO ao logradouro público, tendo em vista a ausência de legislação municipal que dispõe sobre a denominação da referida rua.

Conforme justificativa do referido projeto, em consulta ao acervo de leis municipais, existente no Poder Legislativo de Piumhi-MG, desde o ano de 1948, o Departamento de Apoio – Seção Legislativa, não localizou a referida lei, apenas a existência de leis municipais que fazem referência à Rua Floriano Peixoto como as Leis nºs. 873/84; 1.394/99; 1.415/2000 e 1.938/2010, sendo portanto, necessária a sua regulamentação.

A Lei Orgânica Municipal em seu art. 27, inciso VIII, estabelece que compete à Câmara Municipal de Piumhi, com a sanção do Prefeito:

"VIII – autorizar a denominação de vias e logradouros públicos."

A Lei Orgânica Municipal em seu art. 87, dispõe ainda que:

"O Município de Piumhi não poderá dar nome de pessoas vivas a bens e serviços públicos de qualquer natureza"

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551.
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-mail camara.piumhi@terra.com.br
Site www.camarapiumhi.mg.gov.br **CEP 37925-000 PIUMHI-MG**

Ressalta-se ainda as previsões legais, foram devidamente obedecidas, levando em consideração a Certidão emitida pelo Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento atestando que a referida rua encontra-se no perímetro urbano, bem como a justificativa que consta inclusive o curriculum do homenageado.

CONCLUSÃO:

Assim sendo, não havendo óbices e acompanhando o Parecer Jurídico, manifesto favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 07/2017 e Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei nº 07/2017.

É o parecer.

Sala das Comissões, 08 de fevereiro de 2017.

JOSÉ ANTÔNIO CAMARGO JÚNIOR
Secretário/Relator da C.L.J.R e C.S.P.P.M.U.C

VOTO DOS MEMBROS DAS COMISSÕES RELATIVAMENTE AO PROJETO DE LEI Nº 07/2017.

Vistos, etc.

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

JOSÉ SEABRA DE OLIVEIRA
Presidente da C.L.J.R

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

31

Shirley Elaine Gonçalves Faria
Vice-Presidente da C.L.J.R

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

ANTÔNIO ASTÉSIO TAVARES
Presidente da C.S.P.P.M.U.C

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

MAGNO MANOEL MARQUES
Vice-Presidente da C.S.P.P.M.U.C

DECISÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Por 03 (três) votos favoráveis a Comissão concluiu pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade, forma regimental e técnica legislativa, do Projeto de Lei nº 07/2017 e Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei nº 07/2017.

DECISÃO DA COMISSÃO DE SERVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, URBANISMO E CIDADANIA

Por 03 (três) votos favoráveis a Comissão concluiu pela tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 07/2017 e Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei nº 07/2017.

Recebi em 08/02/2017 às 17h40.

Lívia Maria Silva Souza
Assessora Legislativa